CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/12/2016
Protocolo

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**
**PARECER Nº 59, DE 2016.**
**AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 125, DE 2016.**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel público que especifica e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal.

**RELATOR:** Vereador Luiz Frare/PDT

**PARECER FAVORÁVEL**

## I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016 que tem a finalidade de desafetar o imóvel segmento da Rua das Flores, no trecho compreendido entre a Rua Girassol e a Rua dos Narcisos, localizado entre os loteamentos Jardim Guarujá e Jardim Aeroporto 1, com área de 972,39m².

Com a desafetação essa área será transformada no Lote 02-A-2 da quadra 5-A do Loteamento Jardim Guarujá, na qual, segundo consta do art. 2º do mencionado anteprojeto será alienado ao proprietário do imóvel lindeiro, nos termos que regem a Lei nº 8.666, de 1993.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Em se tratando de alienação de imóveis, mister se verificar se os procedimentos legais previstos no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, que define que as alienações de bens municipais subordina a existência de interesse público e será sempre precedida de avaliação.

Verificando o conteúdo do anteprojeto em análise, como Relator, constatei que as avaliações se fazem presentes anexas a referida proposição.

No que tange aos aspectos que norteiam as finanças públicas, em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016.**

**Luiz Frare**
Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 125, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de dezembro de 2016.

| | | |
|---|---|---|
| **Luiz Frare** | **Walmir Severgnini** | **Claudio Gaiteiro** |
| Vereador/PDT/Presidente | Vereador/PSD/Secretário | Vereador/PSDB/Membro |